



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0014.2/2019

“Altera dispositivos da Lei Complementar n. 339, de 8 de março de 2006, que dispõe sobre a Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina, e da Lei Complementar n. 414, de 7 de julho de 2008, que transforma, cria e extingue cargos do Quadro da Magistratura.”

Autor: Tribunal de Justiça do Estado

Relator: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Trata-se a presente proposição legislativa de Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, composto preliminarmente por 5 (cinco) artigos, que objetiva alterar a composição e o funcionamento das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais, do Poder Judiciário estadual.

Com o propósito de contextualizar a matéria, observa-se da Justificativa do Presidente do Tribunal de Justiça a proposição, acostada às fls. 04/08, onde o mesmo aduz sobre a necessidade da melhoria do serviço jurisdicional relativo as turmas recursais, tendo em vista a morosidade da tramitação dos processos quando do julgamento do 2º grau de jurisdição.

Substancialmente, a proposição legislativa compõe-se de 3 (três) intuitos básicos:

- a) Desligamento das Turmas de Recursos do Juizado Especial Cível, Criminal e Fazendário de Blumenau, Chapecó, Criciúma, Joinville, Lages e Itajaí para a centralização das mesmas em 3 (três) Turmas de Recursos na Capital;
- b) Possibilitar a melhora da prestação dos serviços jurisdicionais no



âmbito do Juizado Especial, tendo em vista a atual morosidade quando do julgamento em segunda instância de processos desta natureza;

c) Utilização de Magistrados denominados como de entrância final para a composição das aludidas turmas recursais, a fim de evitar-se o atual acúmulo de serviços jurisdicionais que desencadeiam o problema do item “b”;

À proposição obteve parecer favorável do Deputado Ivan Naatz na Comissão de Constituição e Justiça com emenda aditiva do Deputado Luiz Fernando Vampiro, a fim de incluir em suma a garantia aos advogados da possibilidade de realizarem as sustentações orais de seus processos por meio de videoconferência, após a realização de audiência onde foram ouvidos membros do MPSC, OAB, e o próprio Autor da matéria.

Na Comissão de Finanças e Tributação, o Deputado Marcos Vieira exarou parecer pela aprovação da matéria, haja vista sua adequação orçamentária.

Nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, avoqueei a presente relatoria, sendo este o relatório até aqui.

II – VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, ou seja, quanto ao interesse público, nos termos do inciso III do art. 144 do Regimento Interno deste Poder, e à vista dos campos temáticos ou áreas de atividades afetos ao Colegiado, insculpidos no art. 80, também do Estatuto doméstico, observa-se que a matéria em foco, ao pretender reorganizar o modelo atual de prestação jurisdicional no que concerne as turmas recursais do Juizado Especial, encontra total respaldo para tramitação na referente comissão.

Em que pese existirem manifestações contrárias à aprovação do presente Projeto, cuja motivação reside unicamente no fato de que todas as Turmas



Recursais serão sediadas na comarca da Capital, prejudicando em tese os advogados que estariam mais afastados da Região Metropolitana, observa-se que a alteração em riste não merece prosperar, haja vista que a centralização destes órgãos jurisdicionais na cidade de Florianópolis-SC apenas se motiva pelo fato de existir nesta cidade mais prédios e espaços físicos capazes de atender o referido pleito.

Pondera-se, ainda, que assiste razão o argumento do Presidente do Tribunal de Justiça, de que o pleno acesso dos advogados, cuja atuação é obrigatória em grau recursal, inclusive nos juizados especiais, às sessões de julgamento e a consultas diretas aos magistrados estará garantido, por meio do sistema de videoconferência, inclusive garantido por lei, através da emenda modificativa de fls., já em funcionamento na instituição, atualmente como piloto em algumas unidades, para, em breve, ser disponibilizado em todas as comarcas de entrância especial, as quais contarão com salas para esse fim, e, num segundo momento, a todas as comarcas do Estado.

Nesse contexto, ficou devidamente comprovado que a mudança projetada trará agilidade às Turmas de Recursos Especiais, sem prejuízo aos advogados, e beneficiando, sobremaneira, os jurisdicionados.

Nesse contexto, a proposição legislativa em alusão, a meu ver, **revela-se oportuna e conveniente ao interesse público.**

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com fundamento nos arts. 80 e 144, inciso III, ambos do Rialesc, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 014.2/2019, com emenda modificativa de fls. 34-44.

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora